

Parintins, 04 de maio de 2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento, avaliação e auditoria da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no âmbito do projeto “Célula Automatizada Modular para Manufatura e Rastreabilidade de Modems”, conforme previsto no Edital da Seleção Pública nº 2026-004 – FADECT.

Conforme consta da Ata de Sessão Pública, realizada em 27/04/2026, às 14 horas, verificou-se a ausência de interessados, não tendo sido apresentadas propostas no prazo estabelecido, razão pela qual o certame foi declarado **DESERTO**.

Diante desse cenário, e considerando:

- I. a necessidade de dar continuidade à execução do projeto, evitando prejuízos ao cronograma físico-financeiro e aos compromissos assumidos no âmbito do Termo de Convênio nº 001/2025;
- II. que a FADECT, na condição de fundação de apoio, deve observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- III. que a realização de novo procedimento licitatório, nas mesmas condições, mostra-se potencialmente ineficaz e capaz de gerar atrasos injustificados à execução do projeto;
- IV. a possibilidade de contratação direta em situações excepcionais, devidamente justificadas, especialmente quando restar demonstrada a inviabilidade prática de competição no caso concreto ou quando o certame restar deserto, nos termos do art. 26 do Decreto nº 8.241/2014, aplicado por analogia e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021;
- V. V. a necessidade de assegurar a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada, compatível com a complexidade do objeto;

**DECIDO:**

Autorizar a contratação direta de empresa especializada, para a execução do objeto acima descrito, desde que observados os seguintes requisitos:

- Realização de pesquisa de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas, sempre que possível, de fornecedores com atuação comprovada no objeto;
- Justificativa técnica da escolha do fornecedor, evidenciando sua capacidade técnica, experiência comprovada e adequação ao objeto contratado;
- Demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado, em observância ao princípio da economicidade;
- Manutenção integral das condições técnicas previstas no Termo de Referência, assegurando a aderência ao escopo originalmente definido;

- Formalização da contratação por meio de instrumento contratual, com observância das cláusulas essenciais já estabelecidas no edital e minuta contratual;
- Registro formal de todo o procedimento nos autos, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

Ressalte-se que a presente decisão se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade do projeto, sem prejuízo ao interesse público envolvido, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

**Francisco Everardo Girão**  
Diretor Executivo  
FADECT